



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 90/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silveiro, 440 – Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 70/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA, conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital**”, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01 – PODA DE ÁRVORES						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4.000,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	124.000,00
2	600,0	UN	18392	PODA DE FORMACAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	18.600,00
3	200,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	6.200,00
VALOR TOTAL						148.800,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 70/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021**, para a execução dos serviços, sendo executados conforme solicitação do Departamento Competente, ordem de serviços e nota de empenho.

1 - Os serviços serão de acordo com a solicitação, sendo que, a empresa deverá iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de 7 (sete) dias.



Parágrafo segundo: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

Dos prazos, da execução e demais condições estão fixados detalhadamente no item 3.1, 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e edital e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e consequentemente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada item, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço/empenho e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes no Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quarto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo quinto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.99	1024	5078

Parágrafo segundo: A contratação será custeada com recursos livres do Município e trata-se de execuções que acontecem todos os anos, estando prevista nas peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA), e não irão comprometer as aplicações mínimas legais em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução do serviço contratado.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecida.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora de Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº. 6.817, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Parágrafo sexto: O MUNICÍPIO designa como fiscal o servidor Etson Luiz Rosa, nomeado através da Portaria nº 21 de 13 de fevereiro de 1997 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, para fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

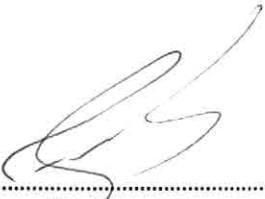


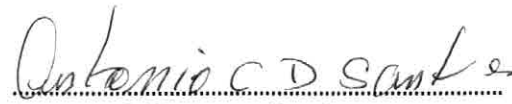
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA”.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos causados por quedas de galhos e árvores, evita riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.

A manutenção da arborização urbana do município tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento das árvores, além de proporcionar melhorias no aspecto visual da cidade, evitando riscos tais como, acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas e danos que possam surgir por quedas de galhos e/ou árvores.

Com relação à arborização urbana temos que ressaltar primeiramente a importância e a necessidade que ela exerce sobre a qualidade de vida, sendo assim ela proporciona vários benefícios como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade. Sendo assim também devemos ressaltar que a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, constituir fatos estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades vizinhas ao entorno.

A poda é uma técnica de manejo aplicada na arborização urbana com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental nas áreas urbanas, outras ações de manejo como o plantio, o transplante ou mesmo o corte total de exemplares da arborização urbana são estratégias para harmonizar os elementos construídos e os elementos naturais, estas ações integram o planejamento da arborização urbana, a poda é considerada um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano.

A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

Com relação às quantidades de árvores que deverão passar pelo processo de poda na arborização na área urbana, haverá uma diminuição no número de árvores que serão submetidas à **Poda de Emergência e Adequação das Árvores** devido as remoções de árvores ocorridos com a implantação dos projetos de asfaltamento e acessibilidade de algumas ruas no perímetro urbano de nossa cidade e um acréscimo nos números das árvores que serão submetidas aos processos de **Poda de Formação em Árvores de Pequeno Porte e Poda de Manutenção e Limpeza em Árvores de Pequeno, Médio e Grande Porte** devido ao desenvolvimento em crescimento de indivíduos implantados (plantio) nos passeios (calçadas) nas ruas da área urbana de nossa cidade.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 01 - PODA DE ÁRVORES						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4.000,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	124.000,00
2	600,0	UN	18392	PODA DE FORMACAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	18.600,00
3	200,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	31,00	6.200,00
VALOR TOTAL					148.800,00	

(cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

3.1. Especificações complementares:

A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos.

a) A poda de emergência e adequação, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular. É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização.

b) A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

c) A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

Em anexo a este termo de referência encontra-se a Norma Brasileira NBR 16.246-1-Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas Parte 1: Poda; Caderno técnico do CREA-PR (Conselho regional de engenharia do Paraná): Arborização Urbana.

Os serviços em referência abrangem, a poda de árvores nos critérios citados acima, ficando ao encargo da empresa a ser contratada as ferramentas, os braços e profissionais com conhecimentos em poda, os equipamentos necessários como também de todo material de segurança, equipamentos de proteção individual, combustível para seus equipamentos e outros, conforme item 3.1.1.



3.1.1. Serão exigidos os seguintes materiais e equipamentos mínimos, além das exigências técnicas que podem vir a serem exigidas no momento da poda:

Item	Equipamento
01	Caminhão muque com cesto
02	Caminhão caçamba para transporte dos resíduos
03	Triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba)
04	Veículo operacional
05	Escadas
06	EPI's, para os operadores de poda, carregador de resíduos, e para operador do triturador de galhos (macacão, luvas, óculos de proteção, capacete, botas de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos);
07	Material de sinalização (cones, cavaletes e abafadores de ouvido)
08	Material de sinalização (cones, cavaletes e faixas)
09	Moto podador de galhos e Motosserra

3.1.2. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie.

3.1.3. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

3.1.4. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independentemente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

3.1.5. São de responsabilidade da empresa a ser contratada, o transporte, limpeza do local da realização do serviço, sendo que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar os funcionários e os equipamentos de segurança necessários. Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Trabalho: NR06 Utilização de EPI'S, NR11- PTA Trabalho aéreo e NR35 Escadas móveis.

3.1.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for caso;

3.1.7. A empresa contratada deverá cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;

3.1.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pelo IAT - Instituto Água e Terra, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3.1.9. A empresa contratada deverá executar os serviços de tritar os galhos, carregar e descarregar o caminhão, de propriedade da empresa, e adequado ao transporte rodoviário, e destinando corretamente o resíduo, sob sua responsabilidade.

3.1.10. A contratada deve apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

3.1.11. A empresa a ser contratada deve indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações



que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura do contrato.

3.1.12. A empresa contratada deverá indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

3.1.13. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denúncia neste sentido implicará no cancelamento do Contrato.

3.1.14. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

3.1.15. Os serviços serão de acordo com a solicitação, sendo que a empresa deverá iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

3.1.16. A empresa contratada deverá assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal.

3.1.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

3.1.18. A empresa contratada deve responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão da empresa a ser contratada.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Os serviços serão executados após a emissão de empenho pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acompanhado de ordem de serviço onde constará os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem cortadas ou podadas.

4.2. O prazo de execução será proposto de acordo com a complexidade de cada serviço a ser executado.

4.3. Caso seja verificado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a contratada deverá refazê-lo no prazo de três horas contadas da comunicação, sujeitando-se as penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5. OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, a suas expensas, eventuais falhas e incorreções constatadas pela fiscalização.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

6.5. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução do serviço contratado.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecida.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora de Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº. 6.817, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

7.6. O MUNICÍPIO designa como fiscal o servidor Etson Luiz Rosa, nomeado através da Portaria nº 21 de 13 de fevereiro de 1997 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, para fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



devendo anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.11. Demais especificações conforme edital, minuta do contrato e anexos.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos – Eireli – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Madeirense Comércio de Madeiras LTDA ME forma pública que **regreço** do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compactada instalada e Rua Silvano Daniel Nelo, Clevelândia, Paraná, Licença número 187210-R1 com validade em 28/07/2024.

ANEXO I - FUNDAMENTO LEGAL - FUNDAMENTO LEGAL
Art. 1º - Fica estabelecido que a licença de operação para a fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compactada instalada e Rua Silvano Daniel Nelo, Clevelândia, Paraná, Licença número 187210-R1 com validade em 28/07/2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 23/2020, VINCULADO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 130/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020, CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINHO, ZINHO E A EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA - ME, CNPJ 02.801.231/0001-94.

ONDE SE LÊ
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Construção de um campo de futebol sintético modelo mais campinho e equipado em parcer com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, esgoto, instalações elétricas e pavimentação entre outras, além de placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Área Construída: 54.000 m². Construção de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias, sob regime de empreitada por preço global, fixo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 13/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

LEI-SE
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil com implantação com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, esgoto, instalações elétricas, pavimentação entre outras e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, sob regime de empreitada por preço global, fixo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 13/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

Chopinópolis, 11 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE CHOPINÓPOLIS
Altair José Gasparotto - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À DATA				
Nº	PRETÉRITA	NOME	ASSUNTO	DATA
411	ANA VICTORIA BORTOLINI E OUTROS	NUMÉRIA CONTRATO VITÓRIA - REC	29/07/2020	
412	SABIANI APARECIDA ROSINA	ALUGUELO DE IMÓVEL - VITÓRIA	30/07/2020	
413	YSSAARA LUIZ ALVES	ALUGUELO DE IMÓVEL - VITÓRIA	30/07/2020	
414	PREFEITO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03/08/2020	
415	PREFEITO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03/08/2020	
416	WILSON ROGERIO ALVES E OUTRA	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
417	AMARILY KANDY SAUNDERS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
418	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
419	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
420	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
421	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
422	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
423	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
424	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
425	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
426	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
427	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
428	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
429	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
430	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
431	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
432	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
433	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
434	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
435	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
436	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
437	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
438	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
439	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
440	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
441	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
442	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
443	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
444	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
445	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
446	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
447	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
448	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
449	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	
450	RELAÇÃO DE IMÓVELS	RELAÇÃO DE IMÓVELS	04/08/2020	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020, cujo objeto é para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às necessidades das secretarias solicitantes, de acordo com especificações constantes no edital e anexos.

1. DAS ALTERAÇÕES:
1.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 25 de agosto de 2020 às 08:00 Hrs.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Renascença, 12 de agosto de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 051/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de serviços para recapagem e vulcanização de pneus da frota desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 07 e 11, com o valor global de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), RECAPADORA MARRECA LTDA, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 com o valor global de R\$ 107.450,00 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 061/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Rosileia V. Christ Durães Eireli
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para recarga de gás GLP, destinados às necessidades da secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R\$ 14.424,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 052/2020 - PMM, que tem por objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais fornecimento de gêneros alimentícios para atender aos programas (benefícios eventuais) projetos sociais e diversas secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: A. LAUXEN MERCADO EIRELI ME, foi vencedora dos itens 01, 07, 08, 09, 14, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 38, 39, 40, 49, 50, 55, 67, 68, 71, 72, 77, 84, 88, 91, 94, 95, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 110, 114, 116, 118, 121, 122, 123 e 124, com o valor global de R\$ 89.393,45 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), BUGRE COMERCIAL EIRELI, foi vencedora dos itens 41, e 117, com o valor global de 24.406,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e seis reais), CONFECÇÕES CRUZ EIRELI ME, foi vencedora dos itens 05, 06, 10, 12, 13, 20, 21, 24, 26, 46, 51, 74, 75, 76, 83, 87, 89, 98 e 101, com o valor global de R\$ 96.902,00 (noventa e seis mil novecentos e dois reais), LORO & SOUZA LTDA ME, foi vencedora dos itens 25, 34, 35, 36, 37, 66 e 99, com o valor global de 136.161,40 (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), R C FERREIRA & CIA LTDA, foi vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 15, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 73, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 90, 92, 93, 96, 97, 106, 108, 109, 111, 112, 115, 119, 120, 125, 126 e 27, com o valor de R\$ 96.318,45 (noventa e seis mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 095/2020
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 059/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Lourival Equipamentos e Gás Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio medicinal, para unidade de saúde e ambulância, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 25.965,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 002/2020 - Pregão Presencial nº 102/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de posto de abastecimento no perímetro urbano de Coronel Vívida. Valor total R\$ 148.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 12 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 11/2020 - Concorrência Pública nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.430/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAFIAÇÃO - SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, em virtude dos termos da Cláusula Quinta da Segunda do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planejando o cronograma de execução, parcelar, modo, parcelar, justicada e elaboração da autoridade competente. Fica suprimido o valor de R\$ 36.500,45 referente a obra dos serviços não executados, alterando o preço e anexos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 04 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 05/2017 - Pregão Presencial nº 06/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.430/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAFIAÇÃO - SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, em virtude dos termos da Cláusula Quinta da Segunda do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planejando o cronograma de execução, parcelar, modo, parcelar, justicada e elaboração da autoridade competente. Fica suprimido o valor de R\$ 36.500,45 referente a obra dos serviços não executados, alterando o preço e anexos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 03 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:

a) No Processo: 2020/2020 - IL
b) No Licitante: Inexistência de licitação
c) Modalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos em Consultas Especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - 030110072 - Consulta Médica Especializada - Neuropsiquiatria	12.000	10.240,000	R\$ 122.880,00
02 - Autópsia e emissão de laudo(s) (nota(s) de empenho correspondente(s)).			Total geral: R\$ 122.880,00

Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.38.0
Altair José Gasparotto
Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 058/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nova Geração Alimentos Ltda ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do Centro de Saúde, na linha de frente ao combate do Covid-19 - Coronavírus.
VALOR TOTAL: R\$ 11.926,40 (onze mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 01/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Externos de Incêndio. Novos, Materiais e/ou Recargas de Externos de Incêndio. VIGÊNCIA: 12 meses dos PREÇOS, LOTES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. Os produtos materiais deverão ser entregues, com prazo máximo de 15 dias, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pela Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE. Dotação Orçamentária: (1605F000) - (1027F103) - (1008F104) - (1013F003) - (1033F494) - (1015F004) - (1015F005) - (1015F006). GESTOR: Rosângela Cavalli Saldanha, Secretária. Gerente: Gilvânio Roberto Chagas, Encarregado. Arquivo: Rosângela Cavalli Saldanha, Secretária. CNPJ nº 23.622.022. Paralelo: Município de Chopinópolis e Equipamentos de Segurança Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 3.793,20. AR nº 237/2020. Paralelo: Município de Chopinópolis e Equipamentos de Segurança Ltda. Valor Total estimado R\$ 3.111,40. Chopinópolis-PR, 31 de julho de 2020. Altair José Gasparotto - Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2020

Ano III – Edição Nº 0523

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.08.12 16:57:44
-03'00"

Página 1 / 001



CONTRATOS

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações.....	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

DATA: 20/07/20 ABERTURA: 03/08/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA, conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital.

No final da sessão foi manifestada a intenção de recursos pelo representante da empresa FP ENGENHARIA EIRELI, alegando em síntese "que o atestado de capacidade técnica consta que se trata de um registro de preços e não tem uma quantidade que foi executada e não consta numero do contrato".

No dia 03/08/2020 a empresa FP ENGENHARIA EIRELI enviou e-mail onde consta: "Boa tarde a todos, Após visita ao setor de fiscalização da prefeitura, sanei minhas dúvidas referente ao atestado de capacidade técnica da empresa E. dos Santos Serviços Eireli – ME, Edital Pregão Presencial Nº 70/2020 Processo Licitatório Nº 103/2020. Desta forma RENUNCIO o meu direito de recurso administrativo solicitado em ATA, visando desta forma não atrapalhar a celeridade do processo. Desde já, reitero todo o meu respeito pela comissão de licitação."

Mesmo após renúncia da empresa FP ENGENHARIA EIRELI, foi solicitado para a fiscal de contratos, a qual emitiu o atestado de capacidade técnica apresentado, para se manifestar quanto ao questionamento, sendo que a mesma nos respondeu, anexando os relatórios detalhados das podas, declarando que as mesmas foram realizadas com base no Pregão 66/2018.

Entendemos que a empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME apresentou o atestado atendendo ao solicitado no edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	124.000,00
01	02	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	18.600,00
01	03	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	6.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				148.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	13.353.148/0001-51	148.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

DATA: 20/07/20 ABERTURA: 03/08/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA, conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 70/2020, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	124.000,00
01	02	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	18.600,00
01	03	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	31,00	6.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				148.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	13.353.148/0001-51	148.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod339767

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 11/2020

Concorrência Pública nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO-SUPRESSÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária reprogramada, parecer técnico, parecer jurídico e deliberação da autoridade competente. Fica suprimido o valor de R\$ 36.500,45 referente a glosa dos serviços não executados, elencados no ofício e anexos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod339767

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 85/2017

Pregão Presencial nº 56/2017–Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA–ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2020 a 03.08.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod339767

CONTRATO nº 90/2020 – Pregão Presencial nº 70/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI–ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de poda de árvores no perímetro urbano de Coronel Vivida. Valor total R\$ 148.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 12 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod339767